



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017
Protocolo nº 527/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Quadra e a empresa Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental LTDA – EPP, para os fins que se especifica.

MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representado por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.003.515/0001-21, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro, CEP 18960-000, na cidade de Bernardino de Campos/SP, neste ato representada por seu procurador André Luiz Pinheiro Shioga, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.153.538-57, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



I

1/5



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, voltados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS, produzido no Município de Quadra/SP, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como as demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.
- 1.2. A quantidade média estimada de Resíduo do Serviço de Saúde - RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de **100 (CEM)** quilogramas por mês.
- 1.3. As coletas ocorrerão QUINZENALMENTE, nos endereços indicados pelo contratante.
- 1.4. Somente serão realizadas as coletas de Resíduo do Serviço de Saúde - RSS no local designado e na presença de servidor indicado pelo Secretário de Saúde, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.
- 1.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final de Resíduo do Serviço de Saúde – RSS, processado nos termos deste contrato, com estrita observância nas normas aplicáveis, especialmente, no que se refere à utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB, sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto, ficando, desde já, estabelecido por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da **CONTRATADA**.
- 1.6. O **CONTRATANTE** providenciará os meios necessários, a fim de que os resíduos do serviço de saúde, a serem coletados pela **CONTRATADA**, sempre estejam acondicionados e prontos para a concretização da coleta, no local designado.

I



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

- 2.1. O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2017 e término previsto na data de 17/02/2018.
- 2.2. O valor global do Contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), o qual o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), cada, para um limite máximo de até 100 Kg coletados ao mês.
- 2.3. Os quilogramas que excederem serão cobrados a parte no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados através do setor de tesouraria da prefeitura, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança.
- 3.2. Em caso de atraso do pagamento, o valor devido será atualizado da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos ou compras da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.05.01 – Assistência Médica Geral; Função: 10.301.0007.2004 – Atenção Básica; Atividade: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responder eventualmente pelos vícios, defeitos e má execução na prestação dos serviços, bem como responder por eventuais danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer os endereços dos locais, os horários e o nome do servidor designado para acompanhar a coleta e a pesagem dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS, a serem realizadas pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79, com as consequências indicadas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos, decorrentes da formalização e execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas nomeadas.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

Quadra/SP, 30 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLAVÉL LTDA EPP
CONTRATADA
André Luiz Pinheiro Shioga
CPF 151.153.538-57

Testemunhas:

Nome: Stanimira Cap. Leite

RG: 47.313.753-7

Nome: EMERSON CAPESIA

RG: 21.600.491-3